



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 46, de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras de urbanização na Rua Raimundo Leonardi, nesta cidade.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 46, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "altera a legislação que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras de urbanização na Rua Raimundo Leonardi, nesta cidade", já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o inciso V do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, pronunciar-se sobre o mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre "as proposições referentes à matéria tributária...", conforme dispõe o referido projeto.

Na Mensagem nº 26, de 21 de março de 2019, que submeteu o projeto, o proponente solicita alteração da Lei "R" nº 34, de 19 de abril de 2016, a qual define cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras de urbanização na Rua Raimundo Leonardi.

O fato gerador da cobrança de Contribuição de Melhoria, é o acréscimo do valor econômico que os imóveis beneficiados por estas obras perceberão, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar a cada imóvel.

O contrato nº 0193/2016, o qual está englobado os serviços de urbanização da Rua Raimundo Leonardi, custeia esta obra em valor total de R\$ 762.133,54, porém o custo final da obra resultou no montante de R\$ 872.573,00, como demonstrado em planilha anexa no Edital Prévio de Contribuição de Melhoria nº 18/2018.

Entretanto, o valor referente a ser cobrado como tributo será no montante de R\$ 540.113,17, ficando excluídos os custos com iluminação pública, recapeamento asfáltico, drenagem e sinalização de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000182
[Handwritten mark]

O edital prévio nº 18/2018, também especifica a formula a qual se dará o calculo para o rateio dos custos das obras de benfeitoria e bem prazo para impugnação de 30 dias aos demais interessados.

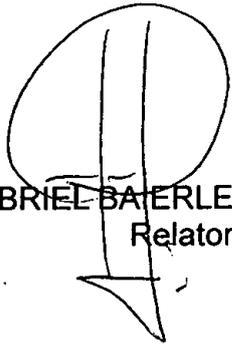
Havendo realizado os requisitos conforme a legislação, o Poder Executivo, almeja aprovação deste projeto.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 46, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 7 de março de 2019.


GABRIEL BAYERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
ADEMAR DORFSCHMIDT Presidente	07/05/19	<i>[Handwritten signature]</i>	
RENATO REIMANN Secretário	07/05/19	<i>[Handwritten signature]</i>	
VAGNER DELABIO Membro	07/05/19	<i>[Handwritten signature]</i>	
CORAZZA NETO Membro	07/05/2019	<i>[Handwritten signature]</i>	

PL 046/2019
AUTORIA: Poder Executivo

